

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

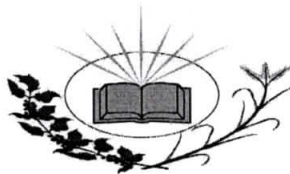
O PROJETO DE LEI Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, com o CLUBE RECREATIVO DE CATALÃO - CRAC - recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimentos, da forma que especifica e dá outras providências".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para que seja firmada parceria, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, com o CLUBE RECREATIVO E ATLETICO CATALANO - CRAC, e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, durante o exercício de 2020.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o CLUBE RECREATIVO DE CATALÃO - CRAC - recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimentos.

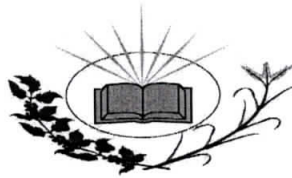
Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no art. 9º, inciso II c/c art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

***“Art. 9º – Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:***

***(...)***

***II – celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração***



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

*direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;” (grifei)*

*“Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

*(...)*

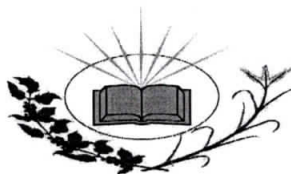
*IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;” (grifei)*

Ressalta-se que o Prefeito Municipal possui competência privativa para **“celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.”** (art. 44, VII, da LOM). (G.N.)

Tal disposição legal se justifica na medida em que convênios são acordos firmados por entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Com grande sabedoria, ensina-nos a renomada doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

*“(...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;"*

*"(...) se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao entre repassador, como ao Tribunal de Contas;"* (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337) (G.N.)

Ademais, a razão para firmar parceria com as referidas Organizações, qual seja, conceder subvenção financeira, é **"assunto de interesse local"**, consoante **Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município**, e **Artigo 30, I, da nossa Carta Magna**.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o artigo 93, §1º, alínea "c" c/c artigo 98, §1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do município estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas. Aponta, assim, o disposto nos arts. 217 e 227 da CF, *in verbis*:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

***Seção III - Do Desporto***

***Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:***

***(...)***

***II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;***

***III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;***

***IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.***

No mesmo sentido, dispõe os arts. 111, 112 e 113 da LOM, *in*

*verbis:*

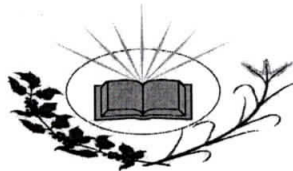
***DO DESPORTO E DO LAZER***

***Art. 111 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.***

***Art. 112 – O dever do Município, com o incentivo às práticas desportivas, dar-se-á, ainda, por meio de:***

***Art. 113 – O Município incentivará o lazer como forma de promoção humana e social.***

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

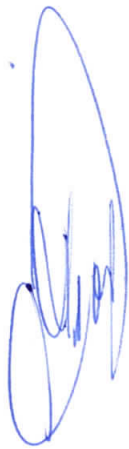
Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

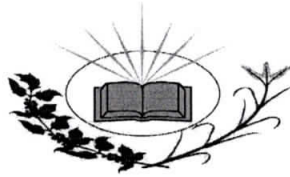
**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifestamos pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do presente PROJETO DE LEI Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Catalão (GO), 03 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Helson Barbosa de Souza**  
**Relator**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator no PROJETO DE LEI Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Catalão (GO), 03 de fevereiro de 2021.

---

**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente no PROJETO DE LEI Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Catalão (GO), 03 de fevereiro de 2021.

---

**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal